



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 058 / 18

**Termo de Colaboração** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.474.179/0001-94, com sede na Rua Paes Leme, n.º 1.110, Bairro Alto Cafezal, CEP: 17.504-082, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidente, MARIA ELISA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.294.970-3, SSP/SP, CPF n.º 190.873.998-39, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, regulamentada, em âmbito municipal, pela **Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017** e pelo **Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017** e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do **Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o processo de **Chamamento Público n.º 013/17: (Protocolo n.º 66.919/17)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de processo de **Chamamento Público n.º 013/17**, tem por objeto **parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, *conforme detalhado no Plano de Trabalho*, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*, o direito de encaminhar e validar outros **usuários** para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;



- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

3.1.1 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, **base mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a título de **Subvenção Social Municipal**.

3.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.10;

Unidade Executora n.º 02.10.01;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 08.241.0210.2.326.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;  
e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III - data da assinatura;

IV – valor; e

IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 15 de maio de 2018.

Pelo **Município**:

**WANIA LOMBARDI**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela **Entidade**:

**MARIA ELISA DA SILVA**  
Presidente

Testemunhas:

1)

Nome: **Valdir Viana dos Santos**  
Divisão de Contratos  
OAB/SP 155.292

RG:

2)

Nome: **Mário Sérgio F. Costa**  
Divisão de Contratos

RG:

REGISTRADO sob nº	<u>TC-058/18</u>
Marília,	<u>15, 05, 2018</u>
	<u>Monica Duarte da Silva</u>
	Divisão de Contratos



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TC - 058 /18

OBJETO: Parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 15 de maio de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Aptº. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3 – SSP/SP

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA ELISA DA SILVA

Cargo: Presidente

CPF: 190.873.998-39 RG: 7.294.970-3 – SSP/SP

Data de Nascimento: 08/04/52

Endereço residencial completo: Rua Lima e Costa, 1.337,

E-mail institucional: mansaoismael@hotmail.com

E-mail pessoal: elisamaria@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3433-5213 / 3413-5568 / 98805-2303

Assinatura: \_\_\_\_\_





Termo de Colaboração n.º TC- 058 / 18

**ANEXO I**

**Plano de Trabalho**



# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA - SÃO PAULO

CHAM. Nº	
013-17	
FL. Nº	VISTO
276	ou

## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Fundação Mansão Ismael

CNPJ: 44.474.179/0001-94

Endereço: Rua Paes Leme, 1.110.

Cidade: Marília UF: SP CEP: 17504-082

Telefone: (14) 3433-5213 E-mail: [mansaoismael@hotmail.com](mailto:mansaoismael@hotmail.com)

Nome do responsável: Maria Elisa da Silva

RG: 7.294.970-3 SSP/SP CPF: 190.873.998-39

Cargo: Presidente

Endereço: Rua Lima e Costa, 1.337 CEP: 17504-030.

### DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Fundação Mansão Ismael

Tipo de Serviço: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Período de execução: Início: 01/01/2018 / Término: 31/12/2018

Identificação do objeto: Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Marília, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Entidade para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para 07 (sete) Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, Independentes e ou com Graus de dependência I e II, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

Público alvo: Idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos.

Local de Execução: Rua Paes Leme, 1.110 Bairro: Alto Cafezal.

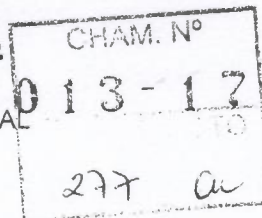
Telefone: (14) 3433-5213

Coordenadora: Aline Aparecida do Nascimento



## FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO



Técnico Responsável do Projeto: Aline Aparecida do Nascimento

Endereço do responsável técnico: Rua Paes Leme, 1.110.

Telefone: (14) 3433-5213 E-mail: [mansaoismael@hotmail.com](mailto:mansaoismael@hotmail.com)

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Fundação Mansão Ismael, fundada a 25 de março de 1955, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, por Eurípides Soares da Rocha e sua mulher Carlota de Negreiro Rocha – falecidos – com seu Estatuto devidamente inscrito no livro A, nº 1, de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Marília-SP, sob nº 52, é uma entidade jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pelas Leis a elas aplicáveis, São seus fins: Promoção de atividades e finalidades de relevância pública social; o amparo e assistência à velhice desamparada, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, orientação sexual, idioma, religião, opinião pública, riqueza, nascimento de qualquer condição. Manter, provendo com todos os recursos necessários de qualquer ordem, as dependências para assistência aos idosos e demais atividades que instale, administre ou dirija. A Entidade localiza-se na Região Oeste, onde se encontra uma das populações mais carentes do município, porém contemplada com comércios, escolas, postos de saúde e tudo que é necessário para seu atendimento. Com estrutura física adequada, ambiente familiar e acolhedor, e características residenciais. O Serviço Social está a cargo de uma técnica que busca através de seus conhecimentos específicos, contribuir para a viabilização de uma qualidade de vida adequada e a garantia dos direitos dos acolhidos, com ações voltadas para o bem estar dos idosos e sempre respeitando o Estatuto do Idoso e seu próprio estatuto.

A Instituição juntamente com a sociedade civil, busca desenvolver atividades socioculturais que promovam interação entre a comunidade local e asilar, visando de forma alternativa à participação, a ocupação e convivência do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações. Mediante

Jo. Jo.



# **FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO

CHAM. Nº
013-17
278
ac

casos de maus tratos, negligência, abandono, entre outros danos a pessoa idosa, a ILPI estará sempre buscando realizar um trabalho conjunto com o Ministério Público, Conselho do Idoso, Creas e demais órgãos competentes, para que sejam tomadas as devidas providências.

**Objetivo Geral:** Atender idosos em situação de risco social e pessoal, dependentes ou semidependentes, oferecendo um atendimento de qualidade e contribuindo para preservar sua integridade e dignidade, como sujeito de direitos.

**Objetivo Específico:**

- Incentivar a realização das atividades de vida diárias (AVD'S);
- Possibilitar ao idoso, condições para independência e autocuidado;
- Possibilitar integração dos moradores que apresentam diversos graus de debilidade;
- Promover a integração dos idosos motivando-os quanto a ajudar nas atividades diárias da instituição.
- Prestar serviços de nutrição, saúde, proteção e entretenimento ao idoso;
- Atender o idoso respeitando sua autonomia, interesses, aptidões e condições físicas e mentais.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**Ações junto às famílias:**

**Meta:**

Fortalecimento da convivência familiar e comunitária na perspectiva do retorno ao convívio familiar;

**Ação:**

Orientação e Planejamento, visando o fortalecimento e estreitamento do vínculo familiar com apoio das políticas setoriais.

do. do. 3



# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO

CHAM. Nº
013-17
279
ac

## **Estratégias:**

Planejamento através do atendimento individual e em grupo.

## **Prazo de Execução:**

12 Meses

## **Ações junto aos usuários:**

### **Meta:**

Garantia de proteção Integral do Idoso;

### **Ação:**

Acolhida, Alimentação, Proteção, Apoio na área da Saúde, Entretenimento;

### **Estratégias:**

Escuta; Estudo Social; Visita Domiciliar; Encaminhamentos, garantindo uma melhor qualidade de vida aos idosos visando à prevenção de agravo a saúde do idoso.

### **Prazo de Execução:**

12 Meses

### **Meta:**

Desenvolver condições para autonomia e o autocuidado;

### **Ação:**

Propiciar condições para que o idoso realize suas atividades da vida diária com apoio da equipe multidisciplinar.

### **Estratégias:**

Ter acesso a espaços próprios e personalizados, com o apoio da equipe multidisciplinar garantir melhora no equilíbrio e propriocepção, evitando o risco de quedas e garantia de autonomia e longevidade com saúde.

### **Prazo de Execução:**

12 Meses

*(Handwritten signatures and initials)*



# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO

CHAM. Nº
013-17
280
al

**Meta:**

Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;

**Ação:**

Promover acesso a rede sócio assistencial e demais órgãos na garantia de direitos.

**Estratégias:**

Busca de Informações e orientações para garantia de direitos.

**Prazo de Execução:**

12 Meses

**Meta:**

Promover atividades de Esporte, Lazer e Cultura.

**Ação:**

Desenvolver atividades lúdicas e recreativas nas datas festivas de época (ano novo, carnaval, páscoa, dia das mães, festa junina, dia dos pais, dia do idoso, natal), onde em grupo os idosos serão estimulados de acordo com suas habilidades e aptidões.

**Estratégias:**

Acesso a atividades, de acordo com seus interesses e possibilidades, promovendo a socialização e o resgate das vivências.

**Prazo de Execução:**

12 Meses

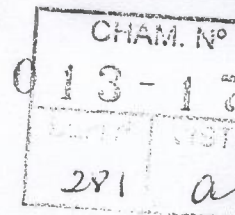
**Ações Técnicas**

- Entrevista de avaliação e orientação com usuários e familiares/responsável legal;
- Realização de ficha de cadastro, onde são inseridos todos os usuários com informações diversas como: diagnósticos, histórico familiar, necessidade de acolhimento ou adaptação ao convívio familiar;



# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO



- Acompanhamento em atendimento na Rede de apoio na garantia de direitos como, por exemplo, acesso a documentação pessoal;
- Triagens, agendamentos, visitas domiciliares, execução de Acolhimento e/ou Desacolhimento do idoso;
- Acompanhar e verificar a adaptação do usuário após o acolhimento;
- Encaminhamento, inserção na rede de serviços;
- Proporcionar atividades Físicas e recreativas aos usuários com comprometimento físico e mental;
- Prestar informações aos visitantes sobre horários de visita, alimentação trazida por eles, cuidados com os usuários, a importância da visita no fortalecimento de vínculo, acompanhamento em consultas e internações, e demais orientações que se façam necessárias;
- Orientação e apoio nos procedimentos referentes a óbito;
- Acompanhar e orientar estagiários e voluntários que prestam serviços nesta instituição.

## METODOLOGIA

Desenvolver uma prática profissional que viabilize a participação dos usuários com o apoio da equipe multidisciplinar no processo de decisão e execução das ações realizadas no âmbito geral, buscando a efetivação de um atendimento mais participativo aos nossos acolhidos.

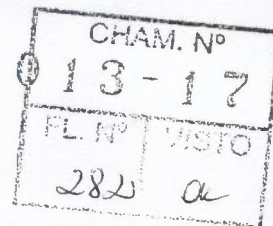
## RECURSOS FÍSICOS

Nº	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Sala de administração
02	01	Sala de reuniões
03	01	Sala do Serviço Social
04	02	Sala de Convivência e atividades em Grupo
05	01	Salão de Cabeleireiro



# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO



06	45	Dormitórios para os Acolhidos
07	41	Banheiros para os Acolhidos
08	06	Banheiros para uso exclusivo de funcionários
09	01	Área de recreação interna
10	01	Área de recreação externa
11	01	Refeitório
12	01	Cozinha para preparo de alimentos
13	01	Despensa
14	01	Lavanderia
15	02	Enfermaria
16	01	Portaria
17	01	Sala de fisioterapia
18	01	Rouparia
19	01	Abrigo do poço artesiano
20	01	Abrigo do Lixo
21	01	Bazar da Pechincha

## RECURSOS MATERIAIS

Nº	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	02	Computador
02	01	Impressora
03	05	Telefone
04	Uso diário	Roupa de cama e banho
05	Uso diário	Utensílios para cozinha
06	Uso diário	Material de limpeza e higiene
07	Uso diário	Vestuário
08	—	Materiais pedagógicos
09	—	Materiais culturais
10	—	Materiais Esportivos
11	70	Banco de dados dos idosos acolhidos

de 7





# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA - SÃO PAULO

CHAM. Nº	013-17
FL. Nº	283
VISTO	ac

12	02	Veículo
13	05	Geladeira
14	05	Freezer
15	01	Fogão
16	01	Forno
17	02	Micro-ondas
18	01	Máquina de lavar
19	22	Mesas de refeição
20	01	Equipamento de som
21	02	TV a cabo
22	70	Camas
23	70	Colchões
24	13	Cama Hospitalar
25	45	Armário para guarda individualizada de pertences
26	50	Televisão

## RECURSOS HUMANOS

Nº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO VALOR BRUTO	FONTE PAGADORA
01	Administrador	44 horas	2.758,00	Entidade
02	Assistente Social	30 horas	2.129,00	Entidade
03	Auxiliar Administrativo	44 horas	1.325,00	Entidade
04	Auxiliar de Cozinha	44 horas	1.113,00	Entidade
05	Auxiliar de Enfermagem	44 horas	1.474,80	Entidade
06	Auxiliar de Enfermagem	44 horas	1.474,80	Entidade
07	Auxiliar de Enfermagem	44 horas	1.811,85	Entidade
08	Auxiliar de Enfermagem	44 horas	1.811,85	Entidade

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 8.



# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO

CHAM. Nº	
013-1	
FL. Nº	FOTO
204	a

	Enfermagem			
09	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	1.113,00	Entidade
10	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	1.113,00	Entidade
11	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	1.113,00	Entidade
12	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	1.113,00	Entidade
13	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	1.113,00	Entidade
14	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	1.428,69	Entidade
15	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	—	Voluntário
16	Cozinheira	44 horas	1.320,00	Entidade
17	Cuidador	44 horas	1.303,80	Entidade
18	Cuidador	44 horas	1.303,80	Entidade
19	Enfermeiro	30 horas	1.895,80	Entidade
20	Fisioterapeuta	20 horas	—	Voluntária
21	Médico	04 horas	917,00	Entidade
22	Porteiro	44 horas	1.113,00	Entidade

de.  
do 9



# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO

CHAM. Nº	013-17
PLANO DE APLICAÇÃO	285
DATA	a

## PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS				VERBAS			
	REMUNER BÁSICA	TOTAL MES	TOTAL ANO	CO FINAN FEDERAL	CO FINAN ESTADUAL	CO FINANC MUNICIPAL	CO FINAN PRÓPRIO
DESPESA COM PESSOAL ASSISTENTE SOCIAL (03) CUIDADOR (10) INSS EMPREGADOS CONFEDERATIVA SINDICAL FGTS PIS		1.618,93 3.502,63 394,02 37,17 401,69 51,21	19.427,19 42.031,59 4.728,27 446,08 4.820,38 614,59				19.427,19 42.031,59 4.728,27 446,08 4.820,38 614,59
MATERIAL CONSUMO GENEROS ALIMENTICIOS HIGIENE LIMPEZA COMBUSTIVEL MATERIAL EXPEDIENTE MATERIAL PEDAGÓGICO		17.054,44 3.958,00 636,84 165,85	153.489,96 35.617,98 5.731,56 1.492,62	31.153,69 8.895,54 1.225,60	49.849,94 9.834,09 1.451,83	14.164,05 6.312,66	58.122,28 10.575,69 3.054,13 1.492,62
SERVIÇOS PF CAPACITAÇÕES ESTAGIÁRIOS							
SERVIÇOS PJ AGUA LUZ  TELEFONE  GAS		13.067,78 147,37 2.575,55  284,00  1.482,11	117.610,04 1.326,39 23.179,99  2.556,03  13.339,00	     1.368,00	7.616,14     5.008,00	1.535,29	108.458,61
<b>TOTAL</b>		<b>45.377,59</b>	<b>426.411,67</b>	<b>42.642,83</b>	<b>73.760,00</b>	<b>22.012,00</b>	<b>253.771,43</b>

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA - SÃO PAULO

CHAM. Nº	
013-17	
FL. Nº	VISTO
286	Ac

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

### Recurso Federal

Itens de despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Custeio/Material de consumo	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	36.000,00

### Contrapartida Federal

Itens de despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Custeio/Material de consumo	R\$ 882,22	R\$ 882,22	R\$ 882,22	R\$ 882,22	R\$ 882,22	R\$ 882,22
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
R\$ 882,22	R\$ 882,22	R\$ 882,22	R\$ 882,22	R\$ 882,22	R\$ 882,22	R\$ 10.586,64

### Recurso Estadual

Itens de despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Custeio/Material de consumo	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,96	R\$ 74.986,64

### Contrapartida Estadual

Itens de despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Custeio/Material de consumo	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,85	R\$ 14.997,32

### Subvenção

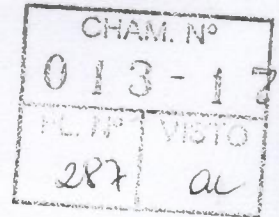
Itens de despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Custeio/Material de consumo	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Handwritten initials and a circular stamp in blue ink.



# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO



Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

**Observação:** Este cronograma de desembolso refere ao pagamento de Materiais de consumo, Materiais de higiene e limpeza, bem como Serviços de Pessoa Jurídica, conforme descritos para o cumprimento das 05 metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

## DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS / INDICADORES

As metas e ações estabelecidas neste Plano de Trabalho têm como intuito de garantir a Proteção Integral às 07 (sete) vagas disponibilizadas para Acolhimento.

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e avaliação do processo de trabalho serão procedidos mediante reuniões com toda a equipe técnica e diretoria, possibilitando o planejamento do serviço prestado.

## REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Marília, 22 de Fevereiro de 2018.

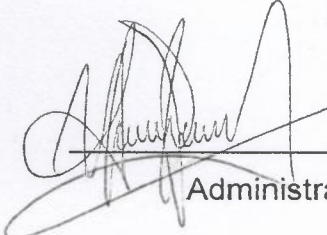
*[Handwritten signatures and initials]*



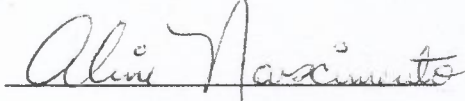
# FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS  
CNPJ: 44.474.179/0001-94 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E FEDERAL  
RUA PAES LEME, 1110 - FONE: 3433-5213.  
CEP: 17.504-082 MARÍLIA – SÃO PAULO



  
Administrador

FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL  
Helcio Ronaldo Apolonio  
RG: 140662133 CPF: 03981585344  
ADMINISTRADOR - MARÍLIA - SP.

  
Coordenador e técnico

Aline Aparecida do Nascimento  
Assistente Social  
CRESS: 49596

  
Presidente  
Maria Elisa da Silva  
RG: 294.970  
CNPJ 44.474.179/0001-94  
PRESIDENTE